

## **LEI N° 1.122/91**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL À SABESP, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 04 de Março de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação à Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de uma área municipal de 350,m<sup>2</sup> (trezentos e cinqüenta metros quadrados), situada na Rua da Saudade, no Bairro do Canto do Morro, que assim se descreve:

A área tem início no ponto 0 (zero), frente à Rua da Saudade, este segue rumo 13°45' NW e 10,00 metros até o ponto 01 (um), confrontando-se com área já existente da Sabesp, mencionando na planta, deste segue paralelo à Rua da Saudade de rumo 77°30' NE e 35,00 metros, até o ponto 02 (dois), confrontando-se com as área pertencente ao Pátio Municipal, segue do ponto 02 (dois), com rumo 13°45' SE e 10,00 metros, até o ponto 03 (três), frente a Rua da Saudade, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Iguape do ponto 03 (três), segue rumo 77°30' SW e 35,00 metros, até o ponto 0 (zero), frente a Rua da Saudade, dando assim o fechamento e totalizando uma área de 350,00m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO ÚNICO- Faz parte integrante da presente Lei a planta de situação, bem como da área descrita no “caput” deste artigo.

Art.2º- A área objeto da doação, destina-se à construção dos escritórios da donatária e será retomada pela doadora não cumprida a destinação no prazo de dois anos.

Art.3º- Os encargos civis, administrativos, tributários ou outros que incidirem sobre a área doada, passarão para a responsabilidade da donatária a partir da publicação da presente Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 06 DE MARÇO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal